



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 03/2.025, DE 07 DE JANEIRO DE 2.025.

*"Dispõe sobre a concessão de revisão no vale alimentação dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo e dá outras providências".*

**ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, com base no disposto no artigo 67, I da Lei Orgânica Municipal, resolve apresentar o seguinte PROJETO DE LEI:

**Artigo 1.º** Fica concedida a revisão geral no patamar de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento) no valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, compreendido nesse montante a reposição inflacionária de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) com base no índice oficial do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, bem como 8,36% (oito vírgula trinta e seis por cento) de aumento real.

**Parágrafo Único** - Incluem-se na previsão os servidores do Poder Executivo Municipal, os profissionais do magistério e os agentes comunitários de saúde e combate às endemias, excluídos os inativos e pensionistas.

**Artigo 2.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
em 07 de janeiro de 2.025.

  
**ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ**  
- Prefeito Municipal -



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,  
Nobres Srs. Vereadores.

Conforme já é de conhecimento desta Casa de Leis, os eventuais reajustes a serem implementados sobre o vale alimentação dos servidores somente pode ser realizado por lei específica, vedada a atualização por decreto, bem como vedada a concessão aos inativos e pensionistas ante seu caráter indenizatório.

Diante de tal quadro propomos o presente projeto, tomando por base o índice do acumulado pelo IPCA dos últimos 12 meses, bem como a concessão de aumento real com o objetivo de melhorar poder aquisitivo do benefício.

Quanto aos inativos e pensionistas, conforme é de conhecimento desta Casa, o pagamento foi obstado por decisão exarada no seio da ADIN movida pela Procuradoria Geral do Estado em face da lei municipal concedente.

Esperamos regular aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
em 07 de janeiro de 2.025.

  
**EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ**  
- Prefeito Municipal -